



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 240/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371 – 2º andar – Sala 205 – Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-290), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.647/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gilmar Pedro Resende**, inscrito no CPF sob o nº 436.524.419-15, portador da cédula de identidade RG nº 1.302.534, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 91/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

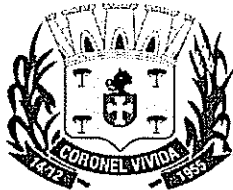
CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIODICOS PERTINENTES**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde Estimada	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	12 meses	Com base nos dados elencados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA vigente, as seguintes atividades: - Análise ergonômica; - Implantação, orientação sobre os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; - Orientação sobre levantamento de pesos e postura correta nas funções; - Orientações sobre pequenos socorros, - Treinamento de prevenção e combate a incêndio - Atualização do PPRA (Programa de Prevenção de riscos Ambientais), do LTCAT (Laudo Técnico de condições Ambientais de Trabalho) do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Sesmo – Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional e, - Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.	760,00	9.120,00
02	300	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional Exames Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função.	25,00	7.500,00

Item	Qtde Estimada	Exames	Grupo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	40	Audiometria	Especialidades / Provas Funcionais	20,00	800,00
07	40	Acuidade Visual para Longe	Especialidades / Provas Funcionais	34,00	1.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. DA CONTRATADA.

- 1.1 A vencedora do certame obrigará-se a prestar toda a assessoria e orientação necessária à contratada, de acordo com a NR-7, tais como:
- 1.2 Prestar toda a assessoria e orientação necessária à elaboração e emissão do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT.
I – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.
II – O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR-7.
- 1.3 Apresentar software integrado para gerenciar saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município, que comporte capacidade para deter dados atinentes aos exames médicos, agendamento de consultas médicas, armazenar e gerar automaticamente o PPRA, PCMSO e o PPP e LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, geração de relatórios de exames complementares por função, de EPI por setor, entre outros, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema, providenciando o imediata técnica que, por ventura, se fizer necessária.
- 1.4 Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 1.5 **Cumprir todas as exigências da Gerencia de Recursos Humanos, de maneira a atender as necessidades.**
- 1.6 Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes de execução dos serviços.
- 1.7 Fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenização, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho
- 1.8 Fornecer, em sua sede, treinamento a servidor municipal devidamente indicado pelo CONTRATANTE referente à Medicina e Segurança do Trabalho.
- 1.9 Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência da sua inobservância.
- 1.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9854, de 27 de outubro de 1999.

2. DA CONTRATANTE

- 2.1 Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Gerenciamento de Recursos Humanos;

X FISCALIZAÇÃO

1. A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado pela prefeitura, desde que portadores de autorização para consulta ou procedimentos, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) As concorrentes poderão participar dos lotes, podendo também cotar preços, dentro de cada lote, para parte dos serviços solicitados.

§ 3º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital nº. 91/2011 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) ou 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto conforme segue:
 - 1.1 Notas fiscais entregues do dia 10 ao dia 20 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente a entrega da NF;
 - 1.2 Notas fiscais entregues do dia 21 ao dia 09 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente a entrega da NF;
3. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

§ 1º) O ORGÃO CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada. Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de garantia.

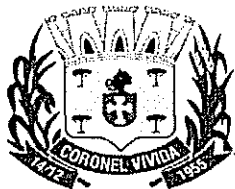
§ 2º) na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. Serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1º) A CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

CLAUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

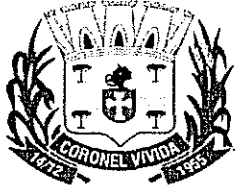
Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ordem de Compras, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da Ordem de Compra.

2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ordem de Compras, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem o prazo de entrega deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o empenho.

2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Nona, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) De outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2011.

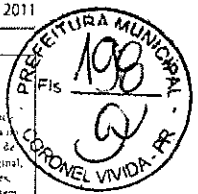
.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Gilmar Pedro Resende
Polímédico Asses. E Consult. Em Medicina do Trab.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ ESTADO DO PARANÁ RUA MUNICIPAL N.º 100, FONE: (043) 355-1001 - FAX: (043) 355-1002 - CEP: 84.000-000 - VERÉ - PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar e controlar a qualidade da água potável, para atender ao programa PAUF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preço em nome da Prefeitura de Veré, a homologação do processo licitatório em nome da empresa vencedora é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	12	2.250,00	27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Veré, 16 de Setembro de 2011

LOYDO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar e controlar a qualidade da água potável, para atender ao programa PAUF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preço em nome da Prefeitura de Veré, a homologação do processo licitatório em nome da empresa vencedora é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	12	2.250,00	27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Veré, 16 de Setembro de 2011

LOYDO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar e controlar a qualidade da água potável, para atender ao programa PAUF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preço em nome da Prefeitura de Veré, a homologação do processo licitatório em nome da empresa vencedora é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	12	2.250,00	27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Veré, 16 de Setembro de 2011

LOYDO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar e controlar a qualidade da água potável, para atender ao programa PAUF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preço em nome da Prefeitura de Veré, a homologação do processo licitatório em nome da empresa vencedora é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	12	2.250,00	27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Veré, 16 de Setembro de 2011

LOYDO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar e controlar a qualidade da água potável, para atender ao programa PAUF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preço em nome da Prefeitura de Veré, a homologação do processo licitatório em nome da empresa vencedora é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	12	2.250,00	27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Veré, 16 de Setembro de 2011

LOYDO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar e controlar a qualidade da água potável, para atender ao programa PAUF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preço em nome da Prefeitura de Veré, a homologação do processo licitatório em nome da empresa vencedora é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	12	2.250,00	27.000,00

VALOR TOTAL R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Veré, 16 de Setembro de 2011

LOYDO ROQUE RITTER
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ **AVISO DE LICITAÇÃO** **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, situada à Praça 709 Poderes, vísula ao Ibohem do dia 01 de Outubro de 2011, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo de contratação MINOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 005/2011, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultra-sonografia e serviços de coleta e processamento de exames laboratoriais, para atender a população do município de Coronel Vívda. O valor máximo total estimado de R\$ 62.755,50 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). Prezado de até 12 (doze) meses. O Edital poderá ser obtido junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min e informações pelo telefone (41) 3232-8304. Coronel Vívda, 16 de Setembro de 2011.

Admir Antonio Auliero
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONORIO SERPA - PR **PORTARIA Nº 00, de 16 de setembro de 2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores do quadro geral de pessoal, férias anuais, nesta Portaria, prorrogadas de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2011, sendo:

Nome do Servidor	Condição de Trabalho	Período Aproveitado	Classe	Classe
José Carlos Santos	Absenteísmo	01/09/2011	A	A
Ubiratã - Luis Lantini	Convênio	01/09/2011	A	B
Chiquinho	Convênio	01/09/2011	A	B
Cláudio de Aguiar	Absenteísmo	01/09/2011	A	B
Rafael dos Santos	Convênio	01/09/2011	A	B
Adriana Pereira	Convênio	01/09/2011	A	B

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coronéla de Honório Serpa, 16 de Setembro de 2011.

Romeo de Oliveira Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ **LEI Nº 3.663 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

Denomina de "Eduardo Antonio Bignam" o Ginásio de Esportes localizado no Bairro Veneza.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Eduardo Antonio Bignam" o Ginásio de Esportes localizado na Rua Angélio Gabriel, Bairro Veneza, no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal encaminhará o referido projeto contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decreta a promulgação da Lei nº 3.663, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: Laboratório Coronel Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.490.946/0001-30. Conforme aditamento do departamento de Saúde, considerando a cláusula quarta parágrafo primeiro do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 12 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Permanecerá inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: Laboratório Coronel Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.490.946/0001-30. Conforme aditamento do departamento de Saúde, considerando a cláusula quarta parágrafo primeiro do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 12 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Permanecerá inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: João Marcos Freire & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.251/0001-09. Conforme aditamento do departamento de Saúde, considerando a cláusula quarta parágrafo primeiro do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 12 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Permanecerá inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assistência e execução da programação na gestão em saúde e segurança do trabalho e a realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação para realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação para realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação para realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação para realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação para realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA **ESTADO DO PARANÁ** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: ANDRÉ SALVADOR MAZZUCO, inscrita no CNPJ nº 00.873.647/0001-38. Objeto: contratação de empresa para prestação para realização dos exames periódicos pertinentes referentes ao programa na gestão em saúde e segurança do trabalho. Valor total R\$ 18.780,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 15 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal